

AVISO
N.º AVI 8 /2021

Execução das faixas de Gestão de Combustível, no âmbito do processo:

2019/500.10.449/494, sito na Rua de Santa Leocádia, (EM 563) e a Rua Nova de Santa Leocádia, Semelhe, da U.F. de Real, Dume e Semelhe, Braga.

O Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, prevê a execução de Faixas de Gestão de Combustível nos Espaços Florestais como medida a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na sequência do teor do Edital n.º 13/2021, afixado em 18.01.2021, e depois de decorrido o prazo concedido e estipulado por lei, verificou-se que o titular não procedeu à gestão de combustível no seu terreno, confinante à alvenaria exterior de uma edificação, sita na Rua de Santa Leocádia, (EM 563) e a Rua Nova de Santa Leocádia, Semelhe, da U.F. de Real, Dume e Semelhe, Braga, de forma a que houvesse uma descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação/remoção parcial ou total da biomassa vegetal, assim fica o **Aviso**, que decorrido o prazo de cinco dias úteis, o Município de Braga procederá à execução coerciva dos trabalhos em falta, nomeadamente:

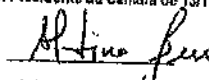
- a) Colocar as copas das espécies florestais a uma distância no mínimo de 10 m entre si (pinheiros e eucaliptos) proceder ao desrame de 50% da altura das árvores até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo, bem como manter as árvores e arbustos a uma distância de 5 m ou mais de modo a evitar a projeção das copas sobre os telhados;
- b) Corte do estrato arbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 50 cm;
- c) Corte do estrato subarbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 20 cm.

Mais se informa que os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos terrenos e a ressarcir o Município de todas as despesas efetuadas com a gestão de combustível, sob pena de execução fiscal.

Além disso, sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, o produto obtido é pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo ser removidos imediatamente, podendo, contudo, ser vendido pela entidade que procedeu à gestão de combustível.

Braga, 03 de fevereiro de 2021

O VEREADOR,
(Em delegação de competências por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13/11/2019)


(Altino Bessa Eng.º)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 03/02/21 - DA Mariana Viegas

